



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2024

DISPENSA Nº. 008/2024

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente procedimento, **COMPRA DE ÁGUA MINERAL PARA MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, conforme detalhamento do ANEXO I, deste TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DISCRIMINAÇÃO:

2.1. A compra ora pretendida é de água mineral de que trata o **ANEXO I** deste TERMO DE REFERÊNCIA, nas quantidades lá também expostas.

3. AVALIAÇÃO DE CUSTO:

3.1. Conforme exigência legal está sendo realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos através de cotações realizadas com fornecedores locais e através da Pesquisa de Preços, aplicação disponível no sítio eletrônico: (**www.compras.gov.br**), para apuração de preços praticados no mercado e verificação de disponibilidade orçamentária, constando as mesmas do processo licitatório.

4. JUSTIFICATIVA DA COMPRA:

4.1. Justifica-se a compra pela necessidade de fornecer água mineral potável para consumo de vereadores, servidores e para a população que sempre visita a sede do Legislativo. Também pela necessidade de consumo nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, nas quais os vereadores despendem algumas horas na sede do Legislativo Municipal, a disposição para votação e discussão das proposições como projetos de Lei e Resoluções. Dessa forma, a compra de água supre a demanda do fornecimento e a necessidade de consumo existente na Câmara Municipal.

5. METODOLOGIA:

5.1. O critério de aceitação / julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO**, levando-se em consideração o **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**.

6. DO PRAZO, SERVIÇOS E PAGAMENTOS:

6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos documentos



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira

Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000

Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416

e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

fiscais atualizados (certidões de regularidade) e será preferencialmente realizado por meio de boleto, que deverá ser encaminhado em conjunto com a nota fiscal e as certidões de regularidade ao setor competente, pelo e-mail (compras.camaramonsenhorpaulo@yahoo.com).

- 6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 6.3. Entendem-se por certidões de regularidade as seguintes:
 - 6.3.1. Certidão Negativa de Débitos com a União (CND Federal);
 - 6.3.2. Certidão Negativa de Débitos Estadual (CND Estadual);
 - 6.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 6.3.4. Certidão Negativa de FGTS;
 - 6.3.5. Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 6.4. A emissão de Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, suprirá o fornecimento das certidões de regularidade dispostas nos subitens do **item 6.3**, desde que contenha as informações de todas as certidões necessárias.
- 6.5. A empresa que for optante pelo Simples Nacional, deverá emitir em conjunto com a Nota Fiscal, boleto e certidões de regularidade, uma declaração, conforme modelo constante do **ANEXO II**, deste Termo de Referência.
- 6.6. A empresa que for optante por outro regime de tributação que não o Simples Nacional, deverá fazer constar na Nota Fiscal o valor correspondente ao desconto de Imposto de Renda, emitindo boleto com o valor total subtraído daquele correspondente a retenção do IR.
- 6.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 6.8. No (s) preço (s) proposto (s) estão incluídas todas as despesas inerentes à entrega do objeto, sendo vedado acréscimo de qualquer ordem.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS:

- 7.1. Para o exercício de 2024 as despesas com o objeto ora licitado correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.01.01.01.031.1001.4005.3390.30.00, Ficha 04, Fonte 1500.

8. DAS CONDIÇÕES DA COMPRA E DA VIGÊNCIA:

- 8.1. Homologado ou Ratificado o procedimento licitatório, o representante legal da eventualmente contratada e a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo celebrarão Instrumento de Contrato.
- 8.2. A vigência contratual será pelo período de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura do Instrumento de Contrato, podendo ser prorrogado por intermédio de Termo Aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira

Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000

Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416

e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

- 8.3. Na hipótese de a eventualmente contratada não assinar o contrato ou descumprir as cláusulas contratuais, reservar-se-á a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, o direito de convocar as eventuais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas do(a) primeiro(a) colocado(a), inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora do certame.
- 8.4. Até a Homologação/Ratificação, a proposta da eventual licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- 8.5. Ocorrendo a desclassificação da proposta da eventual licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos da Lei.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. A Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, através do Setor competente, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à eventualmente CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 9.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Monsenhor Paulo em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante eventualmente vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Com a apresentação das propostas de preço, a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo entende que as condições aqui estabelecidas foram previamente analisadas pelos eventuais licitantes e que a proposta ofertada compreende o valor integral para a realização do objeto desta possível compra, não sendo admitidos pleitos de acréscimos no valor eventualmente apresentado.
- 10.2. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3. Os documentos necessários à habilitação, incluídos nestes as certidões de regularidade, discriminadas nos **subitens do item 6.3**, deverão ser encaminhadas juntamente com a proposta e o licitante deverá declarar o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.4. No caso de não encaminhamento da documentação de habilitação por parte dos licitantes, a administração solicitará pelos meios hábeis, a apresentação da referida documentação, que



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

deverá ocorrer no prazo de 48h (quarenta e oito horas) úteis contadas a partir da solicitação da Administração.

10.5. O e-mail para contato com a Câmara Municipal é o (compras.camaramonsenhorpaulo@yahoo.com).

10.6. Os itens objetos dessa compra deverão ter data de vencimento (validade) datada de no mínimo Dezembro de 2024 e deverão ser entregues diretamente na sede da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo – MG, sito a Avenida Cônego Fernando, nº 42, Centro, Monsenhor Paulo – MG, CEP: 37.405-000, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de compra/fornecimento respectiva, se for o caso, ou assinatura do instrumento de contrato.

10.7. Primando pelo desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente, as garrafas de 500 (quinhentos) mililitros devem ser recicláveis e os garrafões de 20 (vinte) litros devem ser reutilizáveis (retornáveis).

10.8. Esta compra obedecerá, no que tange aos procedimentos, valores e demais situações, o disposto na Lei 14.133/2021 e seguirá as balizas, parâmetros e disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, em 07 de Março de 2024.

Bruno Henrique Pereira Prado

Agente de Contratação

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO**

Vereador Geraldo Bellato Teixeira

Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000

Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416

e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

ANEXO I

ITENS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, GARRAFÃO COM 20 LITROS	30	UNIDADE	R\$	R\$
ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500 MILILITROS	720	UNIDADE	R\$	R\$
ÁGUA MINERAL NATURAL, COM GÁS, EMBALAGEM COM 500 MILILITROS	720	UNIDADE	R\$	R\$
VALOR GLOBAL TOTAL		R\$		



ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IR – SIMPLES NACIONAL

(Conforme IN RFB nº 1.234/2012)

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.

Assinatura do Responsável